PMS Fls. 123

**CONTRATO N° PP 012/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 017/2019**

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E O AUTÔNOMO **EDILSON FERREIRA DE SOUSA**, PARA A **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO REFERENTE DO EDITAL.*

*Aos 22 (vinte e dois) de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), de um lado, o **MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua José Domingos da Rocha, 100, Centro, Sussuapara-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**, com sede na Rua José Domingos da Rocha, Centro, C.N.P.J. nº 06.082.095/0001-16, neste ato representado pela Sra.* Elisete Antonia da Rocha Luz *Secretária Municipal de Educação, domiciliada na Rua José Carlos Pereira, na cidade de Picos-PI, portadora da Carteira de Identidade nº 1.282.286SSP - PI, CPF nº 396.069.963-87, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o autônomo **Edilson Ferreira de Sousa**, portador do CPF n.º 353.913.913-34, residente e domiciliado na cidade de Sussuapara, na Rua 14 de Dezembro, 870, Centro, Sussuapara-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por si mesmo, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para **a locação de veículos para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Sussuapara-PI** para atender as necessidades do município de Sussuapara-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão **Presencial nº 012/2019** e **Processo nº 017/2019**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

## *CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO*

*1.1 Constitui-se objeto deste contrato, **a locação de veículos para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Sussuapara-PI** para atender as necessidades do município de Sussuapara-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.*

*1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

***Parágrafo Único** – A CONTRATADA executará os fornecimentos dos serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.*

## *CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO*

*2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:*
*a) Os serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da Secretaria;*
*b) O fornecimento do serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;*
*c) Serão rejeitados os serviços em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;*
*d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em até 31/12/2019, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para execução total do objeto licitado.*
*2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.*
*2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.*
*2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos , correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.*

***CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO***

*3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:*
*a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;*
*b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.*
*c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.*

***CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO***

*4.1 O valor do presente CONTRATO é de* ***R$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) o KM*** *para o* ***ITENS/ROTAS 01 E 03*** *nos valores mensais de* ***R$ 3.093,20 (três mil, noventa e três reais e vinte centavos)*** *e* ***R$ 1.003,20 (mil, três reais e vinte centavos),*** *respectivamente, totalizando* ***R$ 4.096,40 (quatro mil, noventa e seis reais e quarenta centavos),*** *turnos tarde e manha, totalizando para todo período* ***R$ 40.964,00 (quarenta mil, novecentos e sessenta e quatro reais)****, conforme valores na proposta vencedora.*

*4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Sussuapara-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à Prefeitura Municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.*

*4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.*

*4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da*

*documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.*

*4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto*

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:*

| FONTE DE RECURSOS | ÓRGÃO | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|
| FME, FUNDEB 40%, PNATE, QSE, FPM, ICMS, IPVA E OUTRAS RECEITAS . | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 33.90.39<br>33.90.36 |

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

*6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério da* ***Secretaria Municipal de Educação*** *e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.*

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada*

*a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.*

*b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.*

*c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.*

*d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.*

*e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.*

*f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.*

*g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços executados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.*

*h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos combustíveis, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.*

*i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;*

*j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;*

*k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;*

*l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;*

*m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;*

*n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.*

*o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;*

*p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);*

*q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;*

*r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;*

*s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.*

*t) Fornecer o serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.*

*w) Empregar mão-de-obra especializada e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.*

*y) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.*

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

*8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:*

*a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;*

*b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;*

*c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;*

*d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;*

*e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.*

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

*9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.*

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

*10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:*

Fls. 127

10.1.1 *Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;*

10.1.2 *Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;*

10.1.3 *Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;*

10.1.4 *Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;*

10.1.5 *Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;*

10.1.6 *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.*

10.2 *O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.*

10.3 *As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.*

10.4 *Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.*

10.5 *Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 *Fica designado a servidora João de Moura Leal, portador do CPF nº 339.951.683-53 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviços.*

11.2 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 *A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.*

12.2 *Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94*

12.3 *A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

13.1 *A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou*

P M S
Fls. 128

causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial Nº 012/2019 processo nº 017/2019 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro de **Picos,** Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Sussuapara-PI, 22 de fevereiro de 2019.

Elisete Antonia da Rocha

**ELISETE ANTONIA DA ROCHA**
**Secretaria Municipal de Educação**
CONTRATANTE

Edilson Ferreira de Sousa

**EDILSON FERREIRA DE SOUSA**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1º) Deivid Fernando de Moura RG/CPF 2890256/036.478.233-17
2º) Ismael de Moura Moura RG/CPF 3.287.464/032.898.233-42